



## **MOÇÃO Nº 03/2026**

### **MOÇÃO DE APELO**

Os vereadores que está subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, da Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, apresenta **MOÇÃO DE APELO**, que solicita seja encaminhada ao Governo do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, para análise e revisão da legislação e das normativas que regulamentam a proporção de leitos de saúde mental em hospitais gerais.

A organização da assistência em saúde mental no Brasil é orientada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, bem como pela Política Nacional de Saúde Mental, coordenada pelo Ministério da Saúde.

A política pública de saúde mental brasileira foi fortalecida a partir da promulgação da Lei Federal nº 10.216 de 2001, que redirecionou o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o tratamento em serviços comunitários e também a implantação de leitos de saúde mental em hospitais gerais, evitando a lógica de isolamento dos antigos hospitais psiquiátricos.

Além disso, normativas do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 3.088 de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e a Portaria nº 148 de 2012, reforçam a importância da ampliação e qualificação da rede de atendimento em saúde mental, incluindo a oferta de leitos especializados em hospitais gerais.

Por outro lado, a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em seu artigo 59, inciso II, dispõe que o quantitativo de leitos destinados ao atendimento em saúde mental em hospitais gerais fica limitado ao percentual máximo de 15% do total de leitos existentes na respectiva instituição.

Contudo, a Deliberação nº 146/CIB/2025, de 08 de maio de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, estabelece o limite máximo de leitos destinados ao tratamento em saúde mental, ampliando-o de 30 (trinta) para 40 (quarenta) leitos por unidade hospitalar, desde que esses não constituam a maioria do total de leitos da



instituição. Assim, as unidades hospitalares devem manter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos leitos destinados ao atendimento geral.

Na prática, observa-se que a realidade assistencial atual demonstra um aumento expressivo da demanda por atendimento e internação em saúde mental, fenômeno amplamente relatado pelos serviços de saúde e hospitais habilitados, especialmente em razão do crescimento de transtornos mentais, crises psiquiátricas, dependência química e outros agravos que demandam internação hospitalar nesta especialidade, agravada pelo isolamento social no período pós pandemia da COVID-19.

Em diversas regiões, o sistema de saúde enfrenta filas e dificuldades para internação de pacientes em saúde mental, enquanto a limitação normativa impede a adequação da estrutura hospitalar à real demanda assistencial da população.

Dessa forma, a manutenção de uma proporcionalidade rígida de leitos certamente restringe a ampliação necessária da capacidade de atendimento, comprometendo a resolutividade da rede de saúde e dificultando o acesso oportuno ao tratamento adequado, que na sua ampla maioria requer urgência.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal APELA ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, para que:

- I – Promovam estudo técnico atualizado sobre a demanda por internações em saúde mental nas diferentes regiões do Estado e país;
- II – Avaliem a adequação da atual legislação estadual e federal que estabelece a proporcionalidade entre leitos clínicos e leitos de saúde mental em hospitais gerais;
- III – Procedam à revisão das normativas vigentes, permitindo maior flexibilidade na distribuição de leitos hospitalares, conforme critérios técnicos, epidemiológicos e necessidades regionais;
- IV – Fortaleçam as estratégias de ampliação e qualificação da Rede de Atenção Psicossocial, garantindo atendimento digno, humanizado e adequado à população;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



V - Reavaliem, de forma justa, a remuneração destinada aos hospitais que atendem essa demanda, para que seja compatível com os custos necessários à oferta de um tratamento de qualidade aos pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde.

Que, após aprovada, a presente Moção seja encaminhada ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, ao Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho Mello, ao Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi Silva e ao Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, Deputado Neodi Saretta.

Atenciosamente,

Tunápolis, 12 de março de 2026.

**LIANE JACINTA FINGER HECK**  
Vereadora Proponente

Apoio:

**ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN**  
Vereador

**LAURICIO NICODEM**  
Vereador

**LEOCÁDIA T. WELTER**  
Vereadora